



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CONTRATO Nº 151/2021

Referente à Dispensa por Justificativa nº 067/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
MÉDIO PARANAPANEMA – CISMEPAR,**
VISANDO A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE
SANITÁRIO MACRORREGIONAL DE
PASSAGEIROS (PACIENTES) PARA CURITIBA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Bernardes nº 809, inscrito no CNPJ sob nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 152.150.919-00, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr, **MARCOS ANTONIO VOLTARELLI**, brasileiro, portador do RG nº 3.639.237-1SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 499.494.979-49, residente e domiciliado na Davi Cipriano de Abreu nº 888, na cidade de Alvorada do Sul - PR , doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente documento, como especificado na cláusula primeira, em conformidade o processo de Dispensa de Licitação nº 067/2021 devidamente ratificada em 21 de dezembro de 2021, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a realização de transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes), para Curitiba para tratamento fora do domicílio (TFD), entre o município de Rolândia e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR, com base em

- Londrina
- Cambé
- Rolândia
- Assai
- Porecatu

Conforme tabela de especificações dos quantitativos e destinos:

ITEM	ORI/DESTINO	UNIDADE	CAB./ CAMA
03	Londrina/Curitiba	Unidade	Cabine/cama
04	Curitiba/Londrina	Unidade	Cabine/cama
07	Rolândia/Curitiba	Unidade	Convencional
08	Curitiba/Rolândia	Unidade	Convencional

PARAGRAFO ÚNICO:

As prestações de serviços descritas neste termo serão desempenhadas por empresa contratada via processo administrativo, instaurado pelo consórcio

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

O presente contrato é amparado legalmente pela Lei Federal nº 8666/93, art. 24, inciso XXVI.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações da CONTRATADA:

- 1 - Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2 - Prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência deste contrato;
- 3 - Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- 4 - Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado neste contrato;
- 5 - Apurar a possibilidade de instauração de processo administrativo quando lhe for solicitado. Não realizar cobrança dos usuários;
- 6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7- Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 8 - Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da CONTRATANTE.
- 9 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10 - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Documento de Referência, sem prévia autorização da CONTRATADA.
- 11 - Prestar esclarecimentos à CONTRATADA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 12 - Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE

- 1 - Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato, observado o teto financeiro estabelecido no contrato de credenciamento.
- 2 - A Fiscalização das atividades deste contrato é de responsabilidade do MUNICIPIO CONTRATADO e será executada em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- 3 - Notificar a contratada por quaisquer irregularidades da contratada;
- 4 - Pagar o valor constante conforme a utilização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

O presente contrato é no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Parágrafo Único: as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Saúde

11 – Fundo Municipal de Saúde

103020009.2.049.3372.39.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, após o ateste do Fiscal responsável, devendo a empresa contratada pelo Consórcio disponibilizar mensalmente os relatórios constando o nome do passageiro (paciente), dia e horário do transporte de ida e volta.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do **CONTRATANTE**, por processo legal, até o dia 16 (dezesesseis) do mês subsequente à realização dos serviços.

Parágrafo Segundo: Para execução do pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, como condição de recebimento, os seguintes documentos, dentro de seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

b) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Na hipótese de a **CONTRATADA** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) – Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) Inadimplência de Cláusula Contratual;
- b) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, sem justificativa apresentada e aceita pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para a fiscalização, gestão e supervisão do contrato fica estipulado o que se segue:

1. O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo **CONTRATANTE**, sendo eles capacitados para exercerem essas funções.

2. Caberá a gestão do contrato à/ao Sr.(a) servidor(a), Gestor(a) de Contratos Creonice Maria Tozini a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

3. Caberá ao fiscal do contrato o/a Sr.(a) Tatiane Ribeiro dos Santos, Servidor público lotado na Secretaria de Saúde, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, um relatório dos serviços executados ou produtos entregues, quando for o caso, sendo este devidamente assinado pelo fiscal para efetivar o pagamento dos serviços ou entrega dos produtos, verificará o andamento físico dos serviços/ entrega dos produtos e comparará com o estabelecido no edital, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados/ produtos entregues não correspondam ao estabelecido no edital, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa formal, bem como a nomeação formal do substituto.

4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

6. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

7. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou de material/equipamentos em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT ou legislação vigente pertinente, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do equipamento rejeitado.

8. A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes, que por ventura sejam solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

9. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

10. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rolândia – PR, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 23 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
CONTRATANTE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA -
CISMEPAR**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI

Secretária Municipal de Compras,
Licitações e Patrimônio

ANA REGINA ZUBIOLLO

Secretária Municipal de Saúde Interina

TATIANE RIBEIRO DOS SANTOS

Fiscal do Contrato



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia